

**DECRETO Nº 34, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

PUBLICADO  
EM, 21/01/2022

*Amanda A. dos Santos*  
Chefe de Serviços Especiais  
de Publicação de Ato Administrativo  
CPF: 078.387.375-41 Dec n.º 53/2021

*Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente da variante ômicron do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santo Estevão e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santo Estevão, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

Considerando que a Lei Federal nº 13.979/2020 dispõe sobre “as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, estabelecendo, no art. 3º, alínea “d”, a realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas,

Considerando o avanço da pandemia e o surgimento de novas variantes do coronavírus, denominada ômicron;

Considerando que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública evitam a disseminação do novo coronavírus,

Considerando a publicação do Decreto nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, do Governo do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados, em todo território do Município de Santo Estevão, durante o período de 21 de janeiro até 04 de fevereiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 500 (quinhentas) pessoas.

I - nos eventos e atividades com a presença de público de até 500 (quinhentas) pessoas; tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros privados, eventos exclusivamente científicos e



profissionais, parques de exposições, solenidades de formatura, museus e afins;

II - nos eventos com venda de ingressos com a presença de público não superior a 500 (quinhentas) pessoas;

III - nos eventos desportivos coletivos, com ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 500 (quinhentas) pessoas;

IV - nos cultos e celebrações religiosas, com ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 500 (quinhentas) pessoas;

V - nas academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas.

Art. 2º - Fica proibida a realização de eventos festivos musicais em logradouros públicos, tais como; praças e lagoas.

Art. 3º - Fica autorizada a exigência da comprovação da vacina de imunização contra a COVID-19, para o público geral, sejam em duas doses, dose única, seja dose de reforço, mediante apresentação do documento fornecido pelo órgão da saúde no momento da imunização ou do Certificado COVID, através do aplicativo "CONNECT SUS", nos diversos eventos e atividades, além do cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos pelo Ministério da Saúde, especialmente o distanciamento adequado e o uso de máscaras.

Art. 4º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 1º deste Decreto, e respeitando os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - A inobservância do dever estabelecido nos termos deste Decreto ensejará para o infrator a devida responsabilização tipificada no art. 268 do Código Penal.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem as regras fixadas neste Decreto poderão sofrer sanções administrativas, inclusive cassação de licença e alvará de funcionamento.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Secretaria de Administração**  
**ESTADO DA BAHIA**

§ 2º - Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento da inobservância obrigatória, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, cassação do alvará de funcionamento, bem como da licença do estabelecimento comercial.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2022.

  
Rogério dos Santos Costa  
Prefeito

Orlandina Nascimento  
Secretaria de Saúde

Ricardo O. Rebelo de Matos  
Procurador Geral do Município